



SENADO FEDERAL

PLS 258/2016  
00339

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao caput do art. 115, e ao §2º do art. 130, ambos do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

“Art. 115. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.”

“Art. 130. ....

§ 2º As fontes SIPAER de que tratam os incisos V e IX do caput deste artigo, a identidade dos tripulantes e passageiros, os gráficos produzidos pelo SIPAER, as análises e conclusões da investigação e o relatório final SIPAER não serão utilizadas para fins probatórios em processos judiciais e administrativos, inclusive em inquéritos, e somente serão fornecidas mediante requisição judicial, observado o disposto neste Código.”

#### JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o art. 115 do Projeto de Lei não inclui os operadores de infraestrutura, assim, propõe-se sua alteração para torná-la mais abrangente e completa, como atualmente já é previsto no CBA/86.

Observa-se que o texto do Projeto de Lei tende a impactar negativamente o Programa Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Civil – PSO-BR e os Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO das empresas: a redação do §2º do art. 130 confere proteção a sete fontes do SIPAER de utilização para utilização para fins probatórios em processos judiciais e administrativos, contra a atualmente uma fonte conforme §2º do art. 88-I do CBA/86.

Essa proteção excessiva pode desnecessariamente prejudicar ou mesmo inviabilizar a aplicação de certos tipos de sanções administrativas pela Agência e penais por outros órgãos. As discussões sobre o tema apontam que a ideia principal é de se proteger somente fontes de informação que sem tal proteção não colaborariam (relatos voluntários), mas, nos outros casos, a exemplo das “gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições”, não se faz adequada a excessiva proteção. Por tal fato, altera-se a redação do §2º para que somente os incisos V e IX do art. 130 sejam protegidos.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**  
Líder do Governo



SF/16993.47211-11